



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 886

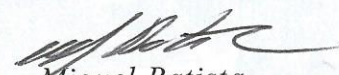
Lapa, 12 de Dezembro de 2006.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, 1º Termo de Aditamento ao Instrumento de Cooperação Técnico – Financeira celebrado entre EMATER e o Município da Lapa, para os fins que especifica.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

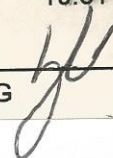
PO DE FASINHO
18.12.06
João Renato Leal Afonso
Presidente

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 01062 / 2006

Data: 18/12/2006 - 10:31

Responsável: SAG 

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 15.12.06
Jhm

GABINETE MUNICIPAL
LAPA PA
[Signature]

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO-FINANCEIRA CELEBRADO
ENTRE O EMATER E O MUNICÍPIO DA
LAPA.**

Aos dezessete do mês de abril do ano de dois mil e seis, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, com sede na Rua da Bandeira, 500, Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sabino Brasil Nunes de Campos, doravante designado **CONVENENTE**, e o Município da Lapa, representado pelo seu Prefeito, Miguel Lourenço Horning Batista, doravante designado **CONCEDENTE**, estabelecem e ao final firmam o presente 1º TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO, A COORDENAÇÃO E A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL originariamente firmado em 04 de abril de 2006, fazendo-o na previsão de sua Cláusula Terceira, parágrafo primeiro, nas condições mutuamente acordadas e explicitadas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para a realização do objeto especificado na Cláusula Primeira do referido Instrumento de Cooperação, o **CONCEDENTE** designará, mediante ato próprio do Poder Executivo, um servidor integrante de seu quadro funcional para exercer as atribuições e responsabilidades ajustadas no Plano de Trabalho Integrado a que se refere a Cláusula Segunda do Instrumento de Convênio.

Parágrafo primeiro. O servidor regularmente investido em cargo ou emprego público será designado para, em proveito da realização do objeto do Instrumento de Cooperação, exercer suas atividades nas instalações da Unidade Municipal do **CONVENENTE** no Município de Lapa.

Parágrafo segundo. A designação não extingue ou suspende o vínculo laboral do servidor com a Administração Direta Municipal e está condicionada à vigência do apontado Termo de Cooperação e seus Aditamentos.

[Signature]
1

Parágrafo terceiro. O servidor designado deve possuir a habilitação e as qualificações profissionais para desenvolver as atividades inseridas no Plano de Trabalho Integrado a que se refere a Cláusula Segunda do instrumento principal.

CLÁUSULA SEGUNDA

O servidor designado ficará sediado nas instalações da Unidade Municipal do Conveniente em Lapa e desenvolverá as atividades que lhe incumbem à realização do Plano de Trabalho Integrado, em comum conduzido com o **CONVENIENTE** e acompanhadas pela sua Unidade Regional de Curitiba.

Parágrafo primeiro. Para o exercício das atividades o servidor designado é autorizado a:

- I – emitir e firmar correspondências;
- II – emitir e firmar documentos ou comprovantes fiscais de despesas concernentes à sua capacitação técnica e outras inerentes ao desenvolvimento das atividades, segundo normas de prestação de contas;
- III – utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do **CONVENIENTE** ou a ele especificamente cedidos à realização do Plano de Trabalho Integrado;
- IV – caso for, conduzir o veículo disponibilizado pelo **CONVENIENTE**, respeitando as disposições inseridas no Manual do Usuário de Veículos por ela editado, pessoalmente respondendo às infrações ao Código de Trânsito Brasileiro que porventura lhe forem imputadas.

Parágrafo segundo. O **CONCEDENTE** ressarcirá o **CONVENIENTE** de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O controle da jornada de trabalho e da frequência do servidor designado será efetuado pelo **CONCEDENTE**, mediante formulário próprio mensalmente recolhido pelo departamento responsável.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 15/12/06

Seu

[Assinatura]

Parágrafo primeiro. O servidor designado cumprirá jornada de trabalho e expediente especificados no respectivo documento designativo, compatíveis ao cumprido pelos funcionários do **CONVENENTE**.

Parágrafo segundo. O servidor designado deverá compensar na semana subsequente as horas despendidas às atividades que por justificado motivo desenvolveu em horário diverso ao expediente estabelecido pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo terceiro. As férias serão definidas pelo **CONCEDENTE**, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano de Trabalho Integrado.

CLÁUSULA QUARTA

O **CONVENENTE** instruirá o servidor designado à realização das atividades do Plano de Trabalho Integrado, informando o **CONCEDENTE** de cursos, treinamentos e outros eventos voltados ao aprimoramento de sua capacitação técnica e otimização dos resultados.

Parágrafo primeiro. O **CONVENENTE** comunicará ao **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias a realização dos eventos, explicitando título, conteúdo, local e data ou período de realização.

Parágrafo segundo. O **CONCEDENTE**, em prazo máximo de (3) três dias do evento, informará o **CONVENENTE** da autorização da participação do servidor designado.

Parágrafo terceiro. As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do servidor são de responsabilidade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo de Aditamento vigorará da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado mediante expresse consenso ou ser denunciado por meio de comunicado formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitada a vigência do Instrumento de Convênio principal.

CLÁUSULA SEXTA

Mantêm-se inalteradas e vigentes as Cláusulas do Instrumento de Cooperação para o Planejamento, a Coordenação e a Execução de

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL.

LAPA 15 / 12 / 06
JLR

3

Programas de Assistência Técnica e Extensão Rural firmado em 04 de abril de 2006.

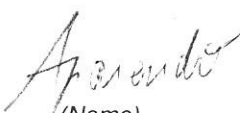
E, para firmeza e validade do que acima ficou acordado, lavraram este Termo de Aditamento ao referido Termo de Cooperação Técnico-Financeira, o qual após lido e achado conforme, é firmado pelas partes e por duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

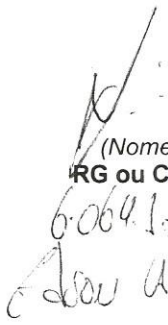
Lapa, em 17 de abril de 2006.


MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito


SABINO BRASIL NUNES DE CAMPOS
Diretor-Presidente

Testemunhas:


(Nome)
RG ou CPF:
1935.229 PR
Aparecido Paravelli


(Nome)
RG ou CPF:
6.064.123-4
João Carlos Viana

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 15/12/06



LAPA 08 / 05 / 2006

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA 2006

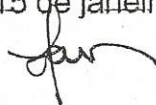
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DA LAPA E O INSTITUTO EMATER
PARA O PLANEJAMENTO, A COORDENAÇÃO E A
EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL.

O MUNICÍPIO DA LAPA, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87, Centro, CEP 83750-000, Lapa - PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, doravante designado **CONCEDENTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu Prefeito, MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, RG nº 678.358 SSP/PR e CPF nº 027.311.939-72, residente na Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, CEP 83750-000. Lapa - PR, e o INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, doravante designado **CONVENIENTE**, autarquia com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com sede na Rua da Bandeira, nº 500, Cabral, CEP 80.035-270, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.133.824/0001-27, neste ato representadas pelo seu Diretor-Presidente, Sabino Brasil Nunes de Campos, RG nº 1.438.432-PR e CPF nº 015.558.129-53, residente na Rua Emílio Cornelsen, nº 198, Apto 82, Curitiba, PR, celebram o presente **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA** para o planejamento, coordenação e execução de programas de desenvolvimento econômico e social do setor rural, em conformidade às cláusulas abaixo avençadas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste Instrumento de Cooperação Técnico-Financeira a realização das ações de planejamento, promoção, coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras orientadas ao incremento da produção e produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais do meio rural e ao fortalecimento do setor agrícola no município da Lapa, desenvolvidas em regime de mútua cooperação entre as entidades signatárias.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira e sua execução as disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, no que couber, da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.



CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE COPIA
MIM APRESENTADA
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 08/05/2006

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 03

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO INTEGRADO

Os partícipes estabelecerão um Plano de Trabalho Integrado especificando os interesses comuns e recorrendo, no mínimo, as ações que desenvolverão em regime de mútua cooperação para a realização do objeto.

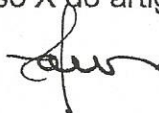
Parágrafo único. O Plano de Trabalho Integrado aprovado pelos partícipes, de conhecimento da Câmara Municipal da Lapa, fará parte integrante do presente Instrumento de Cooperação Técnico-Financeira, dispensada sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Para cumprir o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda, compete:

I - ao **CONVENIENTE**:

- a) realizar, em regime de cooperação, o Plano de Trabalho Integrado estabelecendo as linhas prioritárias de atuação respeitantes ao objeto;
- b) desenvolver ações de difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, de diversificação dos sistemas produtivos e de agregação de valor aos produtos agrícolas;
- c) promover o incremento na produtividade, competitividade e rentabilidade das unidades produtivas do meio rural;
- d) assumir os encargos e as obrigações legais decorrentes da consecução do objeto;
- e) manter o **CONCEDENTE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo de Cooperação Técnico-Financeira;
- f) assessorar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- g) apresentar relatórios de avaliação do alcance das metas programadas;
- h) permitir e facilitar o acesso ao **CONCEDENTE** e ao Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, da documentação, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira;
- i) dispor e administrar os seus recursos humanos na área de abrangência do município, respeitado o inciso X do artigo 167 da Constituição Federal.



II – ao CONCEDENTE:

- a) realizar, em regime de cooperação, o Plano de Trabalho Integrado, segundo as linhas prioritárias de atuação ajustadas com o **CONVENENTE**, disponibilizando as informações e outros elementos pertinentes e empenhando esforços em proveito da otimização dos resultados;
- b) transferir os recursos financeiros avançados no cronograma de desembolso a que se refere a Cláusula Quarta;
- c) apreciar eventuais instrumentos de aditamento ao presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira;
- d) promover a regular publicação do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. Para a realização do objeto poderão ser ajustadas outras atribuições formalizadas em Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto e respeitadas as disposições legais incidentes.

Parágrafo segundo. Em conformidade aos objetivos estatutários e regimentais, outros planos ou projetos especiais de interesse público no município poderão ser convencionados entre os partícipes, desde que não embarquem a realização do objeto do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira.

Parágrafo terceiro. Os partícipes assumem a responsabilidade e os encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, um não respondendo solidariamente pelo outro.

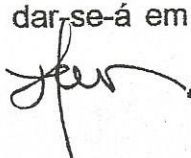
Parágrafo quarto. Os bens adquiridos com os recursos deste Termo de Cooperação Técnico-Financeira integrarão o patrimônio do **CONVENENTE**, desde que ajustados na Cláusula Quarta.

Parágrafo quinto. Os partícipes respondem pelas obrigações decorrentes deste instrumento ao tempo de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O **CONCEDENTE** contribuirá à realização do objeto repassando ao **CONVENENTE** a importância de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).

Parágrafo único. O repasse dar-se-á em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma abaixo:





CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE
DA PRESENTE COPIA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/05/2006

CRONOGRAMA DE REPASSE

PARCELA	DATA	VALOR (R\$)
1ª	30/04/06	9.875,00
2ª	31/05/06	9.875,00
3ª	30/06/06	9.875,00
4ª	31/07/06	9.875,00
5ª	31/08/06	9.875,00
6ª	30/09/06	9.875,00
7ª	31/10/06	9.875,00
8ª	30/11/06	9.875,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos a que se refere a Cláusula Quarta consignados em sua Lei Orçamentária Anual, mediante transferência voluntária, constante no código 3.3.30.41.00, sob o título Contribuições, Dotação 3.3.30.41.00.00.00.00.1000

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento, total ou parcial, do ajustado à realização do objeto deste Termo de Cooperação Técnico-Financeira importará:

- I – para o **CONCEDENTE**, a retenção dos recursos avençados na Cláusula Quarta e a revisão das metas fixadas no Plano de Trabalho Integrado;
- II – para o **CONVENIENTE**, a revisão de suas atividades no município, facultada adequação de seus recursos operacionais, sem prejuízo de haver as parcelas não transferidas até a data limite do descumprimento.

Parágrafo único. As metas e os valores referentes ao Plano de Trabalho revisto serão consignados em Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os documentos e comprovantes da aplicação dos recursos financeiros ou outros referentes ao presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira serão arquivados pelo **CONVENIENTE**, mantidos no prazo legal à disposição para análises, auditorias e fiscalizações pelas autoridades e instituições públicas competentes.

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira vigorará de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, a qualquer tempo podendo ser denunciado ou rescindido mediante expresse comunicado dado a conhecer aos partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

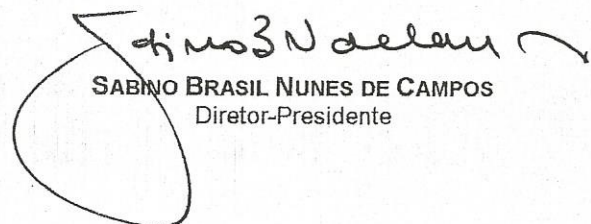
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para resolver qualquer questão atinente ao presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira não dirimida por amigável consenso, os partícipes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

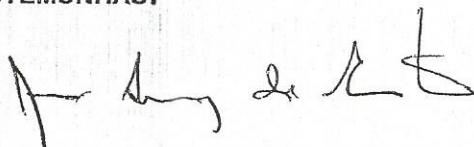
E, para firmeza e validade do que acima ficou acordado, lavraram este Instrumento de Cooperação Técnico-Financeira, o qual após lido e achado conforme, é firmado pelos representantes legais das entidades partícipes e por duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, em 04 de abril de 2006.


MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito


SABINO BRASIL NUNES DE CAMPOS
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:



(Nome)
CPF:



(Nome)
CPF:

078.111.133-11

32.111.133-11

Parecer nº 44/2007

Lapa/PR, 17 de abril de 2007.

Ref.: 1º Termo de Aditamento ao Instrumento de Cooperação Técnico-Financeira celebrado entre o EMATER e o Município da Lapa/PR.

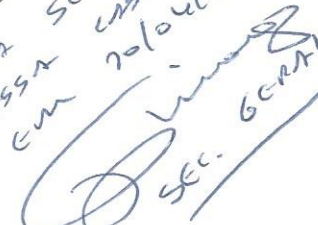
Antes de opinar acerca da legalidade de referido termo aditivo, e por interpretação teleológica ao art. 99, § 3º, do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, deverá ser anexada cópia do Instrumento de Cooperação para o Planejamento, a Coordenação e a Execução de Programas de Assistência Técnica e Extensão Rural, firmado em **04 de abril de 2006**, entre a EMATER e o Município da Lapa.

É o parecer.


João Francisco Monteiro Sampaio

OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

ENTREGUE CÓPIA
RELA SECRETARIA
DESSA CASA DE LEIS
EM DOLOUROS

SEC. GENAL

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

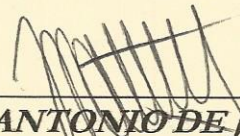
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

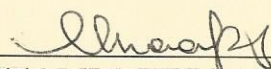
SÚMULA: "REFERENDA 1º TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE EMATER E O MUNICÍPIO DA LAPA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.".

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 20 DE ABRIL DE 2007

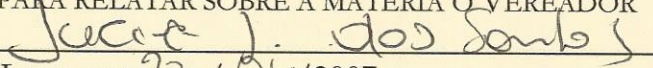

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 23 / ABRIL / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 23 / ABRIL / 2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

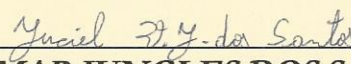
SÚMULA: "REFERENDA 1º TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE EMATER E O MUNICÍPIO DA LAPA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA."

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 20 DE ABRIL DE 2007

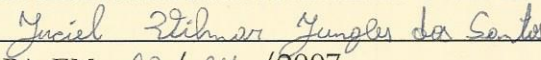

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

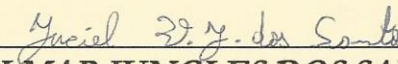
RECEBI O PROJETO EM 20 / ABRIL / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 20 / 04 / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2007

SÚMULA: “REFERENDA 1º TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE EMATER E O MUNICÍPIO DA LAPA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA”.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte
PROJETO:

Art. 1º- Fica referendado o 1º Termo de Aditamento ao Instrumento de Cooperação Técnico-Financeira celebrado entre EMATER e o Município da Lapa, para os fins que especifica.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

Art.2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 24 de Abril de 2007

Juciel Z. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

Marco Antonio Ferrari Ramos

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO Nº 013/2007

AUTOR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: “Referenda 1º Termo de Aditamento ao Instrumento de Cooperação Técnica-Financeira celebrado entre EMATER e o Município da Lapa, para os fins que especifica”.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 24 de Abril de 2007

Juciel Z. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator/Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Membro

Marco Antonio Bortoletto

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº164 de 25 de abril de 2007

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Referenda 1º Termo de Aditamento ao Instrumento de Cooperação Técnico-Financeira celebrado entre EMATER e o Município da Lapa, para os fins que especifica”.

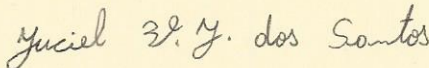
O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA**:

Art. 1º - Fica referendado o 1º Termo Aditamento ao Instrumento de Cooperação Técnico-Financeira celebrado entre EMATER e o Município da Lapa, para os fins que especifica.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2007


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário